

Proc. 7.555/55

AR/DNF

38

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do presente processo referente ao Relatório apresentado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 136, de 30 de Setembro de 1957, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, para proceder ao exame geral no funcionamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, além da verificação e tomada de contas procedidas pelo Inspetor de Previdência, Pedro Cintra Ferreira:

CONSIDERANDO que segundo está provado nos autos o Instituto cumpriu obrigações ferroviárias por prazo acima do par, acarretando-lhe um prejuízo de Rs. 298.650.000 (oitocentos e noventa e oito contos, novecentos e cinquenta mil réis);

CONSIDERANDO que essa operação constituía ato irregular, pois, além de ter sido efetuada contrariamente às determinações legais vigentes e às decisões deste Conselho, não foi, outrossim, autorizada pelo Conselho administrativo do Instituto, que não teve conhecimento a respeito;

Com efeito,

CONSIDERANDO que está provado que o prejuízo foi motivado por ato exclusivo do Presidente do Instituto, o qual não poderia alegar que o pagamento das obrigações acima do par beneficiaria o Instituto, eis que, ao se verificar o resgate dos títulos que não foi feito pelo valor nominal e, não, pelo valor acima do par, ficará constatada a diferença;

CONSIDERANDO, outrossim, que há outras irregularidades carecedoras de melhor e mais completa apuração com efeito: conforme consta do processo nº 10.551/57, em anexo, bem como dos presentes autos, foi dispendida com o funeral do Diretor da quinta Região (Bafa a importância de 3.816.000 (três contos, novecentos

e dezesseis mil réis); a viagem do Dr. Corinto Silva à Europa, afim de estudar medicina social, tendo para tal fim recebido do Instituto, adiantadamente, a quantia de rs. 9:000:000 (nove contos de réis), correspondentes a quatro meses de vencimentos e mais rs. 29:000:000 (vinte contos de réis), como ajuda de custas; excesso de rs. 226:121:100 (duzentos e vinte e oito contos, cento e vinte e um mil e cem) relativo às "Juntas Médicas"; importâncias arrecadadas em algumas regiões por demais pequenas, em face da despesa maior efetuada; falta de relatório dos inspetores regionais; despesas inúteis e, perfeitamente evitáveis, como viagens de avião, férias a funcionários já fóra de serviço, festas, recepções, gratificações além do quantum autorizado, e adiantamentos não comprovados; falta de exação no cumprimento de recomendações feitas por este Conselho, na aplicação das rendas do Instituto; adiantamento ao serviço "Hollerrith", por emissão de cadernetas, sem autorização deste Conselho e sem a prévia conclusão da inscrição; aumento de quantia expressa sob o título novo de "Remuneração", para fins orçamentários de difícil verificação; despesas de pequena Caixa, sem comprovação; pagamento irregular de conta do serviço hospitalar; aluguel de parte de prédio sem autorização; fixação ilegal de diárias; retenção de contribuições, em importância muito elevada, por parte dos agentes arrecadadores e execução orçamentária imprópria;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) - considerar verificada, desde logo, a responsabilidade, por compra de apólices acima do par, do Presidente do Instituto;

b) - levar ao conhecimento do Excm^o Sr. Ministro do Trabalho o prejuizo, já apurado, decorrente dessa compra;

c) - determinar, em seguida, a audiência do Presiden-

te do Instituto, para que, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, diga sobre o prejuizo a que se refere o processo;

d) - ordenar que se prossiga na apuração de responsabilidades pela comissão perdida pelo Conselheiro dr. Augusto Paranhos Fontenelle, e auxiliada pelo Inspetor de Previdencia Fernando de Andrade Ramos e pelo Contabilista Thomaz dos Santos Cunha, com a assistencia do dr. Procurador Geral, ficando estabelecido que, si o referido Presidente continuar a crear dificuldades no exercicio da "Comissão", será solicitado ao Exmo^o Sr. Ministro do Trabalho o seu afastamento, afim de que a mesma "Comissão" possa chegar a um resultado satisfatorio;

e) é determinar sejam presentes á "Comissão", para os fins de direito, os seguintes processos: Nos. 7.533/38, 12.375/38, 10.391/37, 12.065/37, 9.241/36, 13.842/37, 164/36, e anexos, 15.045/37 e 14.428/37.

O Conselheiro Relator, dr. Gualter José Ferreira foi voto vencido, em parte.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1938.

Geo B. Reyner

Presidente.

H. Smith Jr. Relator

Relator ad-hoc

Fui Presente:-

J. Leouel

Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 29/9/38